

Lei nº 582/85

A câmara Municipal de Simõesia, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar em 80% sobre os atuais vencimentos do quadro de servidores e funcionários desta Prefeitura Municipal, para fazer face à grande diferença salarial, que vem sofrendo com o desnível de outras categorias empresariais, bem como o pessoal seletista.

Art. 2º - Correrão por dotações próprias do orçamento vigente as despesas constantes desta lei.

Art. 3º - Fica antecipado para a folha de junho do exercício a concessão desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições

em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
10 de maio de 1985.